



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

**ILMO. Prof^a. Maria Thereza Lopes de Azevedo – Diretora da DAF – UERJ,
Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos e Comissão Permanente de
Licitações da UERJ.**

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº. 22/COTELI/2015
Processo Administrativo nº. E-26/007/8451/2015

Assunto: Contra Razões do Recurso Administrativo.

Prezado Senhores,

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **APETIX LANCHES LTDA - ME**, neste ato denominada apenas por "**Recorrente**", apresentaremos nossas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECORRENTE

BIG LANCHES GUERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley, Rio Bonito - RJ - CEP.: 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.208.100/0001-24, denominado "**Recorrido**", neste ato representado por seu representante legal Sra. LUZINETE CAMILO DE MOURA, brasileira, empresaria, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente e em conformidade com o Art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 109º, § 3º da Lei Federal de Licitações nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e do referido Edital, vem até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recurso apresentado pela **Recorrente**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou habilitado o **Recorrido** no processo licitatório em pauta.

O **Recorrido** é uma empresa idônea, e como tal, atendendo ao chamado do presente certame licitatório, apresentou toda a documentação necessária e exigida na Legislação Licitatória e no Ato Convocatório. Buscando oferecer à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ as melhores condições comerciais para o Interesse Público. O **Recorrido atendeu a todos os requisitos solicitados no edital**, que foi prontamente aceita por essa ilustre administração.

A idoneidade do **Recorrido** pode ser atestada tanto pelos seus pares, quanto por seus consumidores e por toda e qualquer documentação exigível.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

O **Recorrido** se orgulha de prestar os seus serviços e oferecer produtos de qualidade para seus clientes e todas as demais pessoas que abrilhantam com sua presença no dia a dia de sua árdua jornada.

Destarte, pode-se dizer que uma das premissas do **Recorrido** é de se manter sempre em dia com todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, empresariais, entre outras responsabilidades pertinentes a atividade comercial, nada tendo que desabone sua conduta, Respeitando toda as normas e obrigações pertinentes ao quesito empresarial.

A capacidade e idoneidade do **Recorrido** para participar deste certame foram comprovadas **com a apresentação de TODOS os documentos relativos à habilitação**. Documentos estes que além do exigido no edital, também foram apresentados documentos exigidos na Lei de Licitações (8666/93), tais como o Balanço Patrimonial, Documento de identidade do Representante legal e o Atestado de Capacidade Técnica. Pois apresentamos estes documentos por entender que mesmo não sendo exigido no Edital, se faz necessário para a totalidade da transparência na efetivação contratual.

Entretanto, a **Recorrente**, **com o claro intuito confundir, tumultuar e prejudicar o andamento deste certame** apresentou um recurso absurdo, infundado, interpretado de forma errônea e que não corresponde com a realidade.

A **Recorrente** alega que o **Recorrido** não cumpriu com as exigências do Edital no Item 6.5.1, "a".

Observamos o que diz este Item do referido Ato Convocatório:

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1- Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.**

a1) As certidões comprobatórias do atendimento da alínea "a", quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para vossas responsabilidades, o qual o **Recorrido** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticado no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento foi demonstrado pelo **Recorrido** o seu **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

DOS FATOS:

A **Recorrente** motivou na data de 02 de fevereiro de 2016, a intenção de recurso para a “**Nulidade do ato administrativo**” da ilustre Comissão Permanente de Licitação da UERJ que julgou habilitado o **Recorrido** e o declarou, em sequência, vencedor do certame.

O recurso apresentado pela **Recorrente**, alegando o não cumprimento do edital por parte do **Recorrido**, demonstra claramente um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da **Recorrente**.

Vejamos algumas das alegações infundadas e sem mérito apresentada pela **Recorrente** em seu Recurso Administrativo:

“A certidão informando que a Licitante habilitada atenderia ao disposto no dispositivo supra, foi apresentada como tendo sido emitida **pelo Distribuidor de Rio Bonito, localizado à Av. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, S/N, Rio Bonito.**”

Grifo nosso.

Até este momento, não encontramos nenhuma acusação que pese contra os documentos apresentados pelo **Recorrido**. Ao efetuar uma simples leitura na Certidão em pauta, observamos que consta o endereço deste Cartório Distribuidor de Rio Bonito, e de tão fácil visibilidade que até a Recorrente conseguiu localiza-lo e citá-lo em seu recurso administrativo como demonstra a observação acima.

Continuando...

“Saliente-se, outrossim, que a citada certidão nº 2015.665.97142 também não informa se o Cartório Distribuidor da Comarca de Rio Bonito tem entre suas atribuições expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, como o determinado pelo Edital.”

Em resposta à essa citação, apresentado pela Recorrente em seu infundado Recurso. Como bem sabemos os Cartórios que emite as Certidões negativas de Falência e Recuperação judicial são expedidos exclusivamente pelos “**Cartórios Distribuidores**”.

Continuando...

“Concursando a exigência formulada pelo edital e a certidão nº 2015.665.97142 apresentada pela Licitante habilitada, é forçosa a conclusão que dito documento não atende ao requerido e imposto pelo Edital desta Licitação, eis que o referido documento se limita a dizer, no que concerne ao Cartório Distribuidor, que “**existe apenas um Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor, RIO BONITO DCP**”

Grifo nosso.

Esta Certidão é tão objetiva, que traz em negrito a informação da **existência de apenas um único Cartório Distribuidor, Contador e Partidor** no Município de Rio Bonito. Pondo por fim qualquer dúvida em relação à quantidade de Cartórios Distribuidores do Município de Rio Bonito.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

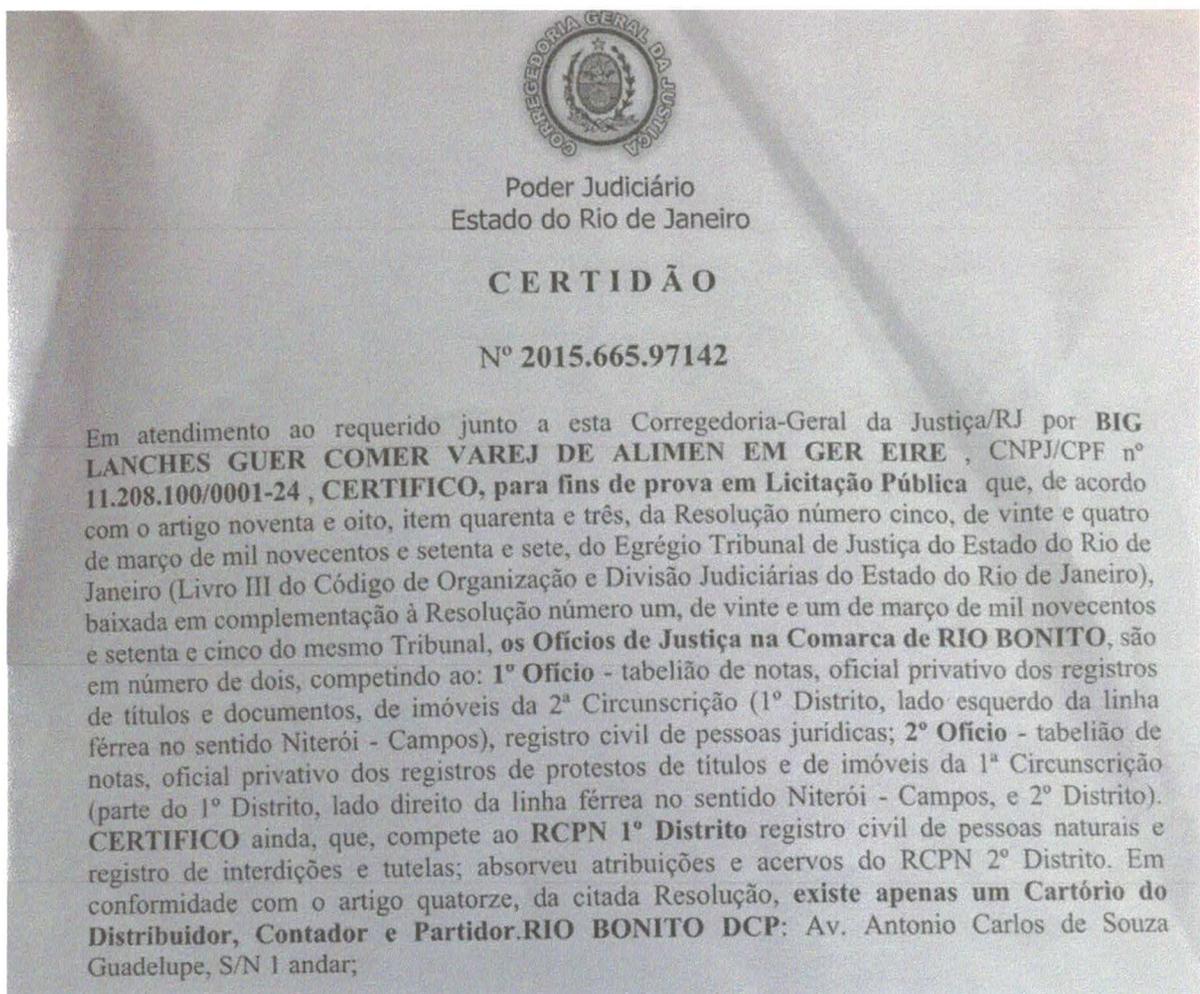
Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

A prova mais contundente do **claro intuito de confundir, tumultuar e prejudicar o andamento deste certame**, foi encontrado no parágrafo a seguir, apresentado pelo **Recorrente**, em seu infundado Recurso Administrativo.

"No parágrafo seguinte, a referida certidão informa os endereços dos serviços por ela certificados, sendo de se observar que o **endereço ali declinado não confere com o constante no timbre da certidão de Distribuidor apresentada.**"

Grifo nosso.

Vejamos o que consta na Declaração (Nº 2015.665.97142) apresentada pelo **Recorrido** e emitida pela Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, um documento oficial, inquestionável e absolutamente legal:



(Anexo I)

Nesta Certidão, que pode ser lida na íntegra dando vistas ao processo licitatório deste certame ou também no Anexo I, desta contrarrazão.

Observamos que o endereço do **ÚNICO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR**, RIO BONITO DCP, é Av. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, S/N 1 Andar.



BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

Seguindo a análise do próximo documento, a Certidão emitida pelo ÚNICO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTATOR E PARTIDOR, RIO BONITO DCP, amparada pela formalidade, legalidade e veracidade, sendo inclusive validada com o Selo de Fiscalização que consta em seu conteúdo. Pode-se constatar que o endereço deste Cartório Distribuidor é o mesmo informado na Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como pode-se ver no Anexo-II, logo abaixo:

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Rio Bonito
Distribuidor de Rio Bonito
Av. Antonio Carlos de Souza Guadalupe, S/N
CEP: 28.800-000 - Rio Bonito - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAT01824-JKN
Consulte a validade do selo em
<https://www3.tj.jus.br/interpublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde quinze de dezembro de um mil, novecentos e noventa e cinco até quinze de dezembro de dois mil e quinze.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de **BIG LANCHES GUERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 11.208.100/0001-24, pesquisado por semelhança.

Rio Bonito, 15 de dezembro de 2015.

Eu, RENATA DÁ SILVA (RENATA DÁ SILVA BORTONE - Matr. 21176 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Joselder Mota Rodrigues - Matr. 01/17246 - Responsável pelo Expediente, a subscrevo a assino.

Joselder Mota Rodrigues - Matr. 01/17246

Custas: R\$ 75,30
Nº GRERJ: 2111595158860

Distribuidor Judicial

(Anexo II)

Portanto, as improcedentes acusações da **Recorrente** decaem plenamente, pois os documentos exigidos no Edital, Item 6.5.1, "a" foram apresentados, obedecendo a formalidade e a legalidade. Conclui-se que as acusações da **Recorrente** são **infundadas, vagas e sem amparo legal**.

A Certidão e a Declaração relacionada no Item 6.5.1, "a" do Edital referente a este certame foram apresentadas pelo **Recorrido**, juntamente com todos os demais documentos que compõem as exigências para a Habilitação. Lembrando que tais documentos foram emitidos por Órgãos Oficiais e de extrema competência e responsabilidade, na qual **não há de constar nenhuma "irregularidade e nem ilicitude"**, como afirma o **Recorrente**.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

Portanto, o **Recorrido** respeitou o Princípio da Legalidade, da Isonomia, da Competição, e da Formalidade, apresentando todos os documentos necessários à habilitação.

Outra **inconsistência** de tal acusação feita pela **Recorrente**. Trata-se que se os documentos apresentado pelo **Recorrido** estivesse com alguma irregularidade, a própria Comissão Permanente de Licitações apontaria tal irregularidade, ou faria uso na forma do Art. 43, § 3º da Lei de Licitações, e também citado no Edital Item 8.18, para buscar maiores esclarecimentos. Episódio que não ocorreu.

Igualmente, não se pode esquecer que a Comissão Permanente de Licitações, executou com maestria sua atividade, colocando em prática dois Princípios de suma importância, o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.**

DA CONCLUSÃO

Num processo licitatório, a prática recomenda que a Comissão de Licitação seja **RAZOÁVEL** na sua decisão. Porque essa **RAZOABILIDADE** não fere outros Princípios Constitucionais aplicáveis à Lei das Licitações.

O "caput" do art. 37 da Constituição Federal enumera os princípios gerais regentes da Administração Pública. São os "*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Junto com aqueles, encontra-se analogicamente o da **Razoabilidade**, na vereda da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, que sendo posterior a Lei de Licitações, inova, trazendo ao contexto o disposto, no seu art. 2º, veja:

- **Lei 9784/99**

(...)

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. **(grifamos)**

Parágrafo Único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Todos os Princípios aplicáveis à Lei das Licitações, ou aos certames licitatórios, são construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de sua decisão sobre matéria de fato que não tenha sido objeto de previsão legal.

E essa Comissão, no caso da presente Concorrência dessa sublime Instituição, é efetivamente o "aplicador da Lei". Por isso, pode subsidiariamente aplicar a **RAZOABILIDADE** na instrução da presente licitação principalmente para simplificar atos que não prejudicam a concorrência, em si, e sim facilita procedimentos ou a escolha em favor do próprio Interesse Público.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito – RJ – CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a *“instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam”* e *“exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”*. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Na circunstância da vida, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à **rejeição ao excesso de formalismo**, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes.

Que é, exatamente, o que se reclama aqui em relação aos argumentos infundados e improcedentes da **Recorrente**. Porque a não discriminação disto ou daquilo, ou outra informação qualquer não atrapalhou o julgamento porque aquelas informações seriam suficientemente necessárias.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações e, no caso de uma licitação como a presente, em que se está a julgar, neste caso, documentos legais, oficiais e emitidos por órgãos sérios, responsáveis e competentes.

É preciso destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que **oferece maior benefício econômico dentre aquelas que preenchem todos os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Nessa linha, solicitar a nulidade do ato administrativo ou desclassificar este Recorrente que apresentou todos os documentos exigidos para a habilitação, cumprindo com a legalidade e formalidade, é prejudicar a experiência demonstrada.

Questões meramente FORMAIS, portanto:

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

A habilitação deste **Recorrido** foi **ABSOLUTAMENTE JUSTA e NÃO MERECE QUALQUER REVISÃO**, com base em todas as questões minuciosamente detalhadas nesta Contrarrazão.



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão Permanente de Licitação, conforme demonstrado cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração, avaliando a questão sob o ângulo da RAZOABILIDADE há de dar guaridas às ponderação feitas pelo **Recorrido** e **MANTER A DECISÃO classificatória do Recorrido**.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da **Recorrente** no que tange à inabilitação do **Recorrido**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrazões**, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2016.

BIG LANCHES G. COM VAREJ. DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP
NOME COMPLETO: Luzinete Camilo de Moura
IDT/ORG EXPED. 03760851266/ DETRAN, CPF.: 972.571.177-72
FUNÇÃO NA EMPRESA :Sócia/Administradora
Telefone e e-mail para contato:(21) 78289336/78368885-
biglanchesguerreira@ig.com.br



**BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
EM GERAL EIRELI EPP**

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

ANEXO I



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2015.665.97142

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **BIG LANCHES GUER COMER VAREJ DE ALIMEN EM GER EIRE**, CNPJ/CPF nº **11.208.100/0001-24**, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo noventa e oito, item quarenta e três, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco do mesmo Tribunal, **os Ofícios de Justiça na Comarca de RIO BONITO**, são em número de dois, competindo ao: **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de imóveis da 2ª Circunscrição (1º Distrito, lado esquerdo da linha férrea no sentido Niterói - Campos), registro civil de pessoas jurídicas; **2º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de protestos de títulos e de imóveis da 1ª Circunscrição (parte do 1º Distrito, lado direito da linha férrea no sentido Niterói - Campos, e 2º Distrito). **CERTIFICO** ainda, que, compete ao **RCPN 1º Distrito** registro civil de pessoas naturais e registro de interdições e tutelas; absorveu atribuições e acervos do RCPN 2º Distrito. Em conformidade com o artigo quatorze, da citada Resolução, **existe apenas um Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor. RIO BONITO DCP: Av. Antonio Carlos de Souza Guadelupe, S/N 1 andar;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **RIO BONITO RCPN 01 DISTR: Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, 76 sala 07 - Centro; RIO BONITO 01 OF DE JUSTICA: Rua Monsenhor Antonio de Souza Gens, 79 - Centro; RIO BONITO 02 OF DE JUSTICA: PRACA FONSECA PORTELA, 70 - Centro.**

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 14/12/2015 11:54:24.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ 17,6 GRERJ Nº 2111595113930



BIG LANCHES GUERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI EPP

Avenida Doutora Liane Kleinsorgem Bernado Soares: 1260, loja 03 - Green Valley
Rio Bonito - RJ - CEP.: 28800-000
CNPJ.: 11.208.100/0001-24 / Inscr. Est.: 78.943.556 / Inscr. Mun.: 88175
Tel.: (21) 2734-8162/ 7837-6403/7836-8885
E-mail: biglanchesguerreira@ig.com.br

ANEXO II



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Rio Bonito
Distribuidor de Rio Bonito
Av. Antonio Carlos de Souza Guadelupe, S/N
CEP: 28.800-000 - Rio Bonito - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAAT01824-JKN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.us.br/tribunal>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde quinze de dezembro de um mil, novecentos e noventa e cinco até quinze de dezembro de dois mil e quinze.

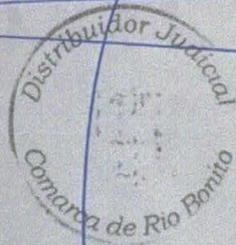
NADA CONSTA no(s) nome(s) de BIG LANCHES GUERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI - EPP, CNPJ nº. 11.208.100/0001-24, pesquisado por semelhança.

Rio Bonito, 15 de dezembro de 2015.

Eu, RENATA DÀ SILVA (RENATA DÀ SILVA)
BORTONE - Matr. 21176 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA, dei as buscas e eu, Joselder Mota Rodrigues - Matr. 01/17246 - Responsável pelo Expediente, a subscrevo a assino.

Joselder Mota Rodrigues - Matr. 01/17246

Custas: R\$ 75,30
Nº GRERJ: 2111595158860



Emitida em 15/12/2015 11:35:25
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1

